

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 39u645ep SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/07/2017 Projeto de lei nº 323/2017 Protocolo nº 3533/2017 Processo nº 801/2017</p>
<p>Autor: Dep. Wagner Ramos</p>	

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Estado deve fornecer alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – A alimentação especial de que trata esta Lei deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A alimentação dos alunos de nossa rede de ensino deve ter atenção especial. O cuidado com o cardápio precisa ser redobrado em casos onde as crianças possuem restrições alimentares.

O número de crianças com diabetes, por exemplo, tem aumentado no Brasil. Levantamentos feitos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que, na década de 90, uma em cada 15 mil crianças tinha a doença. Agora, a proporção aumentou significativamente é já de uma para cada 8 mil. O cardápio para a crianças com restrições alimentares deve atender às necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos para garantir melhores condições de vida e saúde e evitar complicações que possam estar relacionadas à alimentação.

O fornecimento de menu diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito de nossas crianças e jovens e precisa atender alunos com necessidades nutricionais específicas. Deve ser garantido na forma de lei e regulamentado com a participação de profissionais das áreas envolvidas.

Na certeza do apoio unânime dos pares a essa importante e necessária legislação, apresento o presente projeto de lei para apreciação do Plenário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual